

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MINI-HORSE

**ABCMH**



REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E  
RANKING

2011

<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS FINALIDADES.....	<a href="#">3</a>
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS EXPOSIÇÕES.....	<a href="#">3</a>
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA ORGANIZAÇÃO.....	<a href="#">4</a>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS CONDIÇÕES.....	<a href="#">4</a>
<b>CAPÍTULO V</b>	
DO PERÍODO.....	<a href="#">6</a>
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES.....	<a href="#">6</a>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
EXPOSITOR/CRIADOR - DEFINIÇÕES.....	<a href="#">6</a>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DAS INSCRIÇÕES.....	<a href="#">7</a>
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DOS PRÊMIOS E DOS TÍTULOS DE CAMPEONATOS.....	<a href="#">12</a>
<b>CAPÍTULO X</b>	
DOS CONJUNTOS E CONCURSOS.....	<a href="#">14</a>
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DOS JULGAMENTOS.....	<a href="#">17</a>
<b>CAPÍTULO XII</b>	
RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS.....	<a href="#">19</a>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
DO EXAME DE “DNA” OU “TIPAGEM SANGÜÍNEA” PARA AS EXPOSIÇÕES NACIONAIS.....	<a href="#">19</a>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	
DAS NORMAS E CONDIÇÕES VETERINÁRIAS.....	<a href="#">20</a>
<b>CAPÍTULO XV</b>	
DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA.....	<a href="#">21</a>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	
PONTUAÇÕES E PESO DAS EXPOSIÇÕES.....	<a href="#">22</a>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	
DA TABELA DE PONTUAÇÃO.....	<a href="#">23</a>
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
DOS JUIZES.....	<a href="#">24</a>
<b>CAPÍTULO XIX</b>	
DAS PREMIAÇÕES DO RANKING.....	<a href="#">24</a>
<b>CAPÍTULO XX</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<a href="#">26</a>

## **CAPÍTULO I**

### ***DAS FINALIDADES***

**Art. 1** - As Exposições têm por finalidade:

- I. Avaliar pela apresentação, o índice de melhoramento da raça Mini-Horse.
- II. Promover o conagraçamento dos criadores de diferentes regiões do Estado e do País.
- III. Proporcionar a troca de experiências entre os criadores e favorecer oportunidades para negócios de compra e venda de animais.
- IV. Realizar a integração da comunidade urbana e rural através da eqüinocultura.
- V. Divulgar a criação do Mini-Horse como atividade comercial, de lazer, hobby e de prazer para a família.
- VI. Funcionar como escola viva para o aprendizado de criadores, visando unificar os critérios e diretrizes de melhoramento, dirigidas para o padrão ideal da raça.
- VII. Promover palestras, cursos e congressos, visando o aprimoramento da raça Mini-Horse.

## **CAPÍTULO II**

### ***DAS EXPOSIÇÕES***

**Art. 2** - As exposições poderão ser designadas como:

- I. Nacional
- II. Estadual
- III. Especializada
- IV. Potro do Futuro

§ 1º. Haverá somente 01 (uma) Exposição Nacional por ranking anual e a mesma poderá ser itinerante, realizando-se nos anos pares na sede da ABCMH e nos anos ímpares em outra localidade onde no ano anterior tenha ocorrido uma etapa ranqueada.

§ 2º. Haverá somente 01 (uma) Exposição Estadual por Unidade da Federação no ranking anual da raça Mini-Horse.

§ 3º. Haverá somente 01 (uma) Exposição Potro do Futuro por Ranking anual da raça.

§ 4º. Serão Exposições Especializadas as demais exposições em cada estado, que não sejam a Nacional, o Potro do Futuro ou a(s) Estadual (is).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3 -** O Conselho Administrativo da ABCMH definirá no início de cada ano, as exposições a serem ranqueadas, ouvido seus conselheiros, Associações Regionais, Núcleos, sócios e as respectivas Comissões Organizadoras dos eventos em potencial.

§ 1º. O Conselho Administrativo da ABCMH oficializará a relação das exposições ranqueadas, até o final do 1º trimestre do ano em questão, com data e local previamente determinados, as quais poderão ser realizadas em qualquer Unidade da Federação, isoladas ou em conjunto com outros eventos de Agricultura e Pecuária, promovidos por Associações de Criadores ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. Cada etapa será programada, organizada e executada por um coordenador ou comissão integrada de associados, eleitos pelo Conselho Administrativo da ABCMH e sob a supervisão do Presidente do mesmo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES**

**Art. 4 -** Só poderão ser ranqueadas as Exposições que se realizarem dentro dos critérios deste Regulamento.

§ 1º. Todos os sócios ativos da ABCMH poderão participar das exposições ranqueadas, porem só terão os seus resultados anotados no Ranking, se estiverem quites com a tesouraria da ABCMH.

§ 2º. A participação de não sócios da ABCMH será permitida em todas as exposições ranqueadas, e o resultado constará do Ranking em todas as suas modalidades, exceto na de Criador e Criador/Expositor.

§ 3º. Fica proibido a participação nas exposições ranqueadas de sócios suspensos da Associação.

**Art. 5 -** Nas Exposições Potro do Futuro, Estaduais e Especializadas só contarão pontos para o Ranking se houver um mínimo de 05 (cinco) expositores associados participantes.

**Parágrafo Único -** Fica também estipulado que haverá número mínimo de 25 animais inscritos e levado à pista, para as Exposições Potro do Futuro, Estaduais e Especializadas.

**Art. 6** - Na Exposição Nacional só contarão pontos para o Ranking se houver um mínimo de 50 (cinquenta) animais inscritos e levados à pista.

**Parágrafo Único** - Fica também estipulado um número mínimo de 05 (cinco) expositores associados participantes, para a exposição ser ranqueada.

**Art. 7** - O número máximo de animais inscritos por expositor será de:

- I. A Exposição Nacional, as Estaduais, Especializadas e o Potro do Futuro um máximo de 15 (quinze) animais por expositor, sendo 03 (três) deles reservas.
- II. Em todas as etapas, com exceção do Potro do Futuro, poderão ser inscritos 06 animais extras por expositor, nos Campeonatos Potro (a) ao Pé e Castrado, sendo os limites de: 02 potros ao pé, 02 potras ao pé e 02 castrados, porém no máximo 05 animais extras poderão participar da etapa. No Potro do Futuro, os limites de inscrições extras serão de: 02 potros ao pé e 02 potras ao pé, porém no máximo 03 animais extras poderão participar dessa etapa.

**§ 1º.** Poderá haver cortes no número máximo de animais inscritos por expositor a critério da ABCMH e de acordo com o coordenador ou Comissão Organizadora da respectiva exposição.

**§ 2º.** Havendo necessidade de corte no numero de animais inscritos será utilizada a seguinte formula:

- I. Limitam-se os animais que irão participar do Concurso Castrado a um animal por expositor.
- II. Não se atingindo a numero máximo de animais determinado pelos Organizadores, procede-se ao corte de mais 1 (um) animal nas inscrições dos Expositores que inscreveram o numero máximo de animais permitidos neste regulamento, ou seja, 12 (doze).
- III. Efetuado o corte e não se atingindo a numero máximo de animais determinado pelos Organizadores, procede-se a novo corte, cortando-se mais 1 (um) animal nas inscrições dos Expositores que inscreveram o numero máximo de animais permitido neste regulamento menos 1 e assim sucessivamente até se atingir o numero de vagas de animais a participar da exposição. Ou seja, o corte deve ser sempre começar pelos expositores com maior numero de inscrições, reduzindo-se um animal por expositor e assim sucessivamente até se atingir o numero de vagas.

## **CAPÍTULO V**

### ***DO PERÍODO***

**Art. 8** - O Ranking será anual, compreendendo para efeito de resultado final, as exposições realizadas no período anual completo compreendido entre os dias 01 de Janeiro e 31 de Dezembro do mesmo ano.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES***

**Art. 9** - Cada Expositor poderá participar do número de exposições que desejar. Para efeito do calculo de classificação do Ranking de Expositor e de Criador/Expositor, se procederá utilizando a tabela abaixo:

§ 1º. Nas categorias de Expositor e Criador Expositor, independentemente, para poder somar o total de pontos obtidos em "X" Exposições, duas delas serão obrigatória, uma será a Nacional e a outra o Potro do Futuro. Se não participar da Nacional ou do Potro do Futuro, só poderá somar X-1 pontuação ou X-2 pontuações caso não participe das duas.

§ 2º. Se tiver participado em menos "X" Exposições, somará as pontuações destas mesmas exposições em que participou.

§ 3º. Quando durante todo o Ranking forem realizadas até 05 etapas, somam-se os resultados de todas as etapas;

§ 4º. Quando durante todo o Ranking forem realizadas 06 ou 07 etapas, ao expositor ou criador/expositor que participar de todas as etapas, será obrigatório descartar o resultado de 01 Especializada ou 01 Estadual;

§ 5º. Quando durante todo o Ranking forem realizadas 08 ou mais etapas, ao expositor ou criador/expositor que participar de todas as etapas, será obrigatório descartar o resultado de quantas etapas forem realizadas acima de 06 etapas, desde que não a Nacional ou o Potro do Futuro, exemplo: 08 etapas / 02 descartes - 09 etapas / 03 descartes - 10 etapas / 04 descartes e assim sucessivamente.

§ 6º. A classificação no Ranking na categoria de Criador será a somatória dos pontos obtidas nas etapas ranqueadas.

## **CAPÍTULO VII**

### ***EXPOSITOR / CRIADOR - DEFINIÇÕES***

**Art. 10** - A ABCMH adotará os conceitos abaixo para somatória dos pontos obtidos pelos animais dos respectivos expositores, para determinar "MELHOR EXPOSITOR", "MELHOR CRIADOR", e "MELHOR CRIADOR/EXPOSITOR" de cada exposição

e por conseqüência do Ranking Anual, que oficialmente terá a denominação de Campeonato Nacional do Mini-Horse, sempre inicialmente acrescido do número em algarismo romano referente à edição correspondente.

- I. Entende-se como EXPOSITOR a pessoa física ou jurídica que expõe e inscreve os animais de sua propriedade. A comprovação da propriedade será através do certificado de Registro do animal ou no S.R.G.M.H..
- II. Entende-se como CRIADOR de um animal a pessoa física ou jurídica que constar como tal, no S.R.G.M.H. Também será considerado como criador de um animal, a pessoa física ou jurídica julgada sucessora legítima e/ou de fato, a critério do Conselho Administrativo da ABCMH, mantido o mesmo afixo (prefixo ou sufixo).
- III. Entendem-se como CRIADOR/EXPOSITOR, a pessoa física ou jurídica que expõe os animais de sua criação e propriedade. A comprovação da criação e propriedade será através do Certificado de Registro do animal ou no S.R.G.M.H..

§ 1º. A classificação para “Melhor Expositor” resultará da soma de pontos, que cada expositor alcançar com animais de sua propriedade, nas “X” Exposições pontuadas.

§ 2º. A classificação para “Melhor Criador” resultará da soma de pontos que cada criador alcançar com animais de sua criação, independentemente de propriedade.

§ 3º. A classificação para “Melhor Criador/Expositor” resultará da soma de pontos, que cada criador alcançar com animais de sua criação e propriedade, expostos por ele nas “X” Exposições pontuadas.

- I. A condição de criador e expositor será devidamente comprovada através do certificado de registro ou no S.R.G.M.H..

§ 4º. Nos rankings de “Melhor Expositor” e “Melhor Criador/Expositor” serão considerados os pontos ganhos com todos os animais por estes expostos como Expositor e os pontos ganhos com todos os animais expostos de sua criação como Criador/Expositor.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DAS INSCRIÇÕES***

**Art. 11** - Os pedidos de inscrição de animais deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela ABCMH ou pelos organizadores da Exposição, preenchidos e assinados pelo expositor ou seu representante legal, acompanhados de cópia reprográfica do verso e anverso do certificado de registro expedido pelo S.R.G.M.H. e entregues no protocolo da entidade até a data oficialmente prevista para conferência (obrigatória) da ABCMH, a qual enviará à comissão

organizadora o pré-catálogo. Caso a conferência de todas as inscrições não for efetuada pela ABCMH a etapa não será reconhecida por esta Associação.

**§ 1º.** Será permitido a cada expositor, inscrever sem pagamento de taxa, animais de reserva na seguinte proporção:

- I. De 1 a 4 animais inscritos, com taxa paga: 01 animal reserva.
- II. De 5 a 8 animais inscritos, com taxa paga: 02 animais reservas.
- III. De 9 a 12 animais inscritos, com taxa paga: 03 animais reservas.

**§ 2º.** Até a data da entrada no Recinto da Exposição, o expositor que inscrever animais reservas terá de confirmar à Comissão Organizadora os animais escolhidos a participarem do evento. Somente estes animais terão acesso ao Recinto da Exposição.

**§ 3º.** O prazo de inscrição dos animais para cada etapa encerrar-se-ão impreterivelmente com antecedência mínima de 10 dias do início da etapa.

**§ 4º.** Eventual aumento de número de animais a participarem da Exposição com estes animais de reserva e até os eventuais limites em vigor para cada respectivo evento será permitido mediante pagamento da diferença de taxa de inscrição.

**§ 5º.** Os animais reservas inscritos previamente poderão constar do catálogo da Exposição, para posterior correção nos laudos de julgamento.

**Art. 12 -** Os animais destinados à Exposição deverão estar inscrito no S.R.G.M.H. em nome do Expositor ou o pedido de transferência com os respectivos documentos originais protocolado na secretaria da ABCMH, comprovando assim estar o registro em transitório cartorial, do contrário ficará o referido animal impedido de participar da etapa em questão.

**Art. 13 -** Não será permitida a inscrição de animais portadores de defeitos físicos, ainda que adquiridos (de acordo com Regulamento de Inspeção para Exposições Ranqueadas), mesmo que registrados.

**Art. 14 -** Para inscrição e julgamento de conformação (morfologia), seja da 1ª a 24ª categoria, a idade mínima considerada será de 06 (seis) meses e 1 (um) dia e a idade máxima será de 180 (cento e oitenta) meses para fêmeas e machos, exceto no Campeonato Potro(a) ao Pé cuja idade mínima permitida é de 15 (quinze) dias e a máxima de 06 (seis) meses.

**§ 1º.** Para os animais registrados em Livro "SO", a idade será aquela calculada pelo certificado de registro.

**§ 2º.** Para o cálculo de idade será tomada como "data base", a data oficial do início do julgamento de conformação, considerando-se o dia imediato como à idade prevista para a categoria imediatamente superior. Exemplo: 36 meses = categoria anterior e 36 meses e 01 dia = categoria superior.

§ 3º. Para cálculo de idade será considerado cada mês como de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - Os animais com mais de 36 (trinta e seis) meses de idade, deverão estar obrigatoriamente inscritos no Registro Definitivo da raça, antes dos julgamentos, o qual ficará impedido de participar caso não tenha seu registro efetivado.

**Art. 16** - Os pedidos de inscrição estarão sujeitos ao pagamento de taxas, cujos valores serão previamente fixados pelo Conselho Administrativo da ABCMH, em comum acordo com o coordenador ou comissão organizadora do evento.

**Art. 17** - Os expositores que queiram participar das Exposições ranqueadas, não precisam ser necessariamente associados da ABCMH, porém não terão os resultados anotados em nenhum dos diversos Rankings.

**Art. 18** - Para os animais inscritos no Registro Provisório e no Definitivo, para julgamento de conformação (morfologia), serão consideradas as categorias de acordo com as faixas etárias em vigor, para cada respectiva exposição:

<b>I - Exposição Nacional, Potro do Futuro, Estaduais e Especializadas.</b>			
<b>Grupo I - Animais com Registro Provisório</b>			
<b>Classe A – Machos</b>		<b>Classe B – Fêmeas</b>	
1ª. Categoria	+ 06 a 08 meses	1ª. Categoria	+ 06 a 08 meses
2ª. Categoria	+ 08 a 10 meses	2ª. Categoria	+ 08 a 10 meses
3ª. Categoria	+ 10 a 12 meses	3ª. Categoria	+ 10 a 12 meses
4ª. Categoria	+ 12 a 15 meses	4ª. Categoria	+ 12 a 15 meses
5ª. Categoria	+ 15 a 18 meses	5ª. Categoria	+ 15 a 18 meses
6ª. Categoria	+ 18 a 20 meses	6ª. Categoria	+ 18 a 20 meses
7ª. Categoria	+ 20 a 23 meses	7ª. Categoria	+ 20 a 23 meses
8ª. Categoria	+ 23 a 26 meses	8ª. Categoria	+ 23 a 26 meses
9ª. Categoria	+ 26 a 28 meses	9ª. Categoria	+ 26 a 28 meses
10ª. Categoria	+ 28 a 31 meses	10ª. Categoria	+ 28 a 31 meses
11ª. Categoria	+ 31 a 34 meses	11ª. Categoria	+ 31 a 34 meses
12ª. Categoria	+ 34 a 36 meses	12ª. Categoria	+ 34 a 36 meses

<b>Grupo II - Animais com Registro Definitivo</b>			
<b>Classe A – Machos</b>		<b>Classe B – Fêmeas</b>	
13ª. Categoria	+ 36 a 44 meses	13ª. Categoria	+ 36 a 44 meses
14ª. Categoria	+ 44 a 52 meses	14ª. Categoria	+ 48 a 52 meses
15ª. Categoria	+ 52 a 60 meses	15ª. Categoria	+ 52 a 60 meses
16ª. Categoria	+ 60 a 68 meses	16ª. Categoria	+ 60 a 68 meses
17ª. Categoria	+ 68 a 76 meses	17ª. Categoria	+ 68 a 76 meses

18 <sup>a</sup> . Categoria	+ 76 a 84 meses	18 <sup>a</sup> . Categoria	+ 76 a 84 meses
19 <sup>a</sup> . Categoria	+ 84 a 96 meses	19 <sup>a</sup> . Categoria	+ 84 a 96 meses
20 <sup>a</sup> . Categoria	+ 96 a 108 meses	20 <sup>a</sup> . Categoria	+ 96 a 108 meses
21 <sup>a</sup> . Categoria	+ 108 a 120 meses	21 <sup>a</sup> . Categoria	+ 108 a 120 meses
22 <sup>a</sup> . Categoria	+ 120 a 140 meses	22 <sup>a</sup> . Categoria	+ 120 a 140 meses
23 <sup>a</sup> . Categoria	+ 140 a 160 meses	23 <sup>a</sup> . Categoria	+ 140 a 160 meses
24 <sup>a</sup> . Categoria	+ 160 a 180 meses	24 <sup>a</sup> . Categoria	+ 160 a 180 meses
25 <sup>a</sup> . Categoria	+ 15 a 90 dias	25 <sup>a</sup> . Categoria	+ 15 a 90 dias
26 <sup>a</sup> . Categoria	+ 90 a 180 dias	26 <sup>a</sup> . Categoria	+ 90 a 180 dias
27 <sup>a</sup> . Categoria	+ 36 a 96 meses	xxxxxxx	xxxxxxx
28 <sup>a</sup> . Categoria	+ 96 a 180 meses	xxxxxxx	xxxxxxx

**Art. 19** - O limite máximo de idade para um animal concorrer nas categorias de Registro Provisório (Grupo I das Classes A e B) será de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 20** - Para os animais machos inscritos no Registro Definitivo como Castrados, para julgamento do Concurso Castrado (morfologia), serão consideradas as categorias de acordo com as faixas etárias em vigor, para cada respectiva classificação de exposição:

<b>II - Exposição Nacional, Estaduais e Especializadas</b>	
<b>Classe A – Machos</b>	
27 <sup>a</sup> . Categoria	+ 36 a 96 meses
28 <sup>a</sup> Categoria	+ 96 a 180 meses

**Art. 21** - As categorias de cada campeonato não poderão ter um número de animais inferior a 02 (dois) e nem superior a 07 (sete).

**§ 1º.** Quando acontecer apenas 01 (um) animal em qualquer categoria, este deverá ser incorporado à categoria logo a seguir, sempre dentro do mesmo campeonato. Quando isto ocorrer na última categoria de qualquer campeonato, este animal deverá ser incorporado à categoria anterior.

**§ 2º.** Quando acontecer de apenas 01 (um) animal em um campeonato, não sendo possível à incorporação deste animal em outra categoria deste mesmo campeonato, se a critério do juiz ou da comissão julgadora, este animal fizer jus a um 1º Prêmio, ao mesmo poderá também ser conferido o título de Campeão (ã) do referido campeonato - sempre a critério do juiz ou da comissão julgadora (vide artigos 22º, 23º, 25º, 26º, 41º,).

**§ 3º.** Quando acontecer apenas 01 (um) campeonato, entre os campeonatos de categorias de até 36 (trinta e seis) meses ou das de acima de 36 (trinta e seis) meses, ao mesmo não caberá o Título de Campeão ou Campeão da Raça Adulta ou da Raça Jovem.

§ 4º. Quando o número total de animais de uma categoria, de qualquer campeonato for igual ou superior a 08 (oito) animais, esta categoria será subdividida, fazendo compor mais categorias neste campeonato.

§ 5º. Quando a divisão dos animais em subcategorias não puderem ser formados com números iguais de animais, as últimas subcategorias serão menores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PRÊMIOS E DOS TÍTULOS DE CAMPEONATOS**

**Art. 22** - Para cada uma das categorias estabelecidas no Artigo 18, poderão ser conferidas as seguintes classificações: um Primeiro, um Segundo, um Terceiro, um Quarto e um Quinto Prêmio, podendo ainda o juiz ou comissão julgadora conferir uma única Menção Honrosa.

**Art. 23** - Além dos prêmios referidos no Artigo 22, aos animais que tenham obtido o 1º Prêmio, poderão ser adjudicados títulos de Campeonatos, distribuídos para os grupos das categorias estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24** - Aos títulos de Campeões e Campeãs concorrem os animais de 1º Prêmio das categorias sub-divididas, agrupadas ou não e aos títulos de Reservados Campeões e Reservadas Campeãs, também o animal de 2º Prêmio da categoria do Campeão.

**Art. 25** - Os títulos de campeonatos referidos no Artigo 24 são os seguintes:

<b>Classe A – Machos</b>	
<b>TÍTULOS DE CAMPEONATOS</b>	<b>EXPOSIÇÕES</b>
Campeão e Reservado Campeão Mirim	1ª a 3ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Potro Jovem	4ª a 6ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Potro	7ª a 9ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Júnior	10ª a 12ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Cavallo Jovem	13ª a 15ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Cavallo	16ª a 18ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Cavallo Adulto	19ª a 21ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Cavallo Sênior	22ª a 24ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Potro ao Pé	25ª e 26ª Categoria
Campeão e Reservado Campeão Castrado	27ª e 28ª Categoria

<b>Classe B – Fêmeas</b>	
<b>TÍTULOS DE CAMPEONATOS</b>	<b>EXPOSIÇÕES</b>
Campeã e Reservada Campeã Mirim	1ª a 3ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Potra Jovem	4ª a 6ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Potra	7ª a 9ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Júnior	10ª a 12ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Égua Jovem	13ª a 15ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Égua	16ª a 18ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Égua Adulta	19ª a 21ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Égua Sênior	22ª a 24ª Categoria
Campeã e Reservada Campeã Potra ao Pé	25ª e 26ª Categoria

**Art. 26** - O juiz ou comissão de julgamento poderá deixar de conferir qualquer um dos títulos previstos, se julgarem que o animal não apresenta os padrões zootécnicos desejáveis para o título.

**Art. 27** - Serão conferidos os títulos de;

- I. Campeonato da Raça Adulto - Macho: disputados entre os Campeões das categorias diversas, acima de 36 (trinta e seis) meses de idade.
- II. Campeonato da Raça Adulta - Fêmea: disputados entre as Campeãs das categorias diversas acima de 36 (trinta e seis) meses de idade.
- III. Campeonato da Raça Jovem - Macho: disputados entre os Campeões das categorias diversas de 06 meses até 36 (trinta e seis) meses de idade.
- IV. Campeonato da Raça Jovem - Fêmea: disputados entre as Campeãs das categorias diversas de 06 meses até 36 (trinta e seis) meses de idade.

**Parágrafo Único** - Na disputa dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã da Raça - Adulto e Jovem - concorrerão também os animais portadores dos títulos de Reservado Campeão e Reservada Campeã da categoria do Campeão e da Campeã.

**Art. 28** - O título de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs será concedidos automaticamente pela ABCMH aos animais que conquistarem (três) títulos consecutivos ou não de Campeões ou Campeãs da Raça.

§ 1º. Para efeito de contagem dos títulos conquistados, somente será válido o título conquistado nas exposições Nacionais e ou Potro do Futuro, sendo obrigatório que dois dos três títulos a serem considerados sejam de Campeões ou Campeãs da Raça Adulta em Exposições Nacionais.

§ 2º. Concorrerão ao título de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, os animais machos ou fêmeas, que tenham conquistado seus títulos a partir da 1ª edição da Exposição Nacional da raça e da 1ª edição do Potro do Futuro.

§ 3º. Os animais que conquistarem os títulos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, ficam automaticamente impedidos de concorrerem nos próximos Campeonato Nacional do Mini-Horse, em definitivo.

**Art. 29** - Ficam instituídos prêmios especiais:

§ 1º. Para Melhor Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos com animais da sua propriedade e por ele expostos, segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 2º. Para Melhor Criador da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos com animais de sua criação, independente de propriedade, inscritos em Livro "PO" ou "GO", segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

§ 3º. Para Melhor Criador/Expositor da Raça, a ser conferido àquele que alcançar o maior número de pontos de acordo com os prêmios, títulos e concursos ganhos, com animais de sua criação e propriedade, inscritos e expostos na exposição pelo próprio criador, e inscritos em Livro "PO" ou "GO", segundo a tabela de pontos integrante deste Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CONJUNTOS E CONCURSOS**

**Art. 30** - No julgamento dos conjuntos progênie de Pai (Sênior ou Júnior) e de Mãe ou Mãe Suprema, a classificação será de 1º ao 5º Prêmio, podendo o juiz ou comissão julgadora conferir ainda uma única Menção Honrosa.

§ 1º. Os conjuntos de progênies somente poderão ser julgados se houver um mínimo de 02 (dois) conjuntos para a disputa.

§ 2º. Cada expositor somente poderá inscrever, em seu nome, 01 conjunto de animais em cada um dos concursos de Progênie de Pai Junior e Sênior e até 02 conjuntos de animais nos concursos de Progênie de Mãe e Mãe Suprema, sempre observadas as disposições do Artigo 31 nos seus itens I e II e Artigo 32.

**Art. 31 - Constituição e formação dos conjuntos:**

- I. **Progênie de Pai:** o conjunto progênie de pai será integrado de 03 (três) ou mais animais, filhos ou filhas do mesmo pai e inscritos no Registro Provisório ou Definitivo respectivamente e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia), sendo obrigatório um animal do sexo oposto. A Progênie de Pai será dividida em duas Categorias: **Progênie de Pai Júnior**, composta no mínimo de 03 (três) descendentes, com + de 06 (seis) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses de idade e a **Progênie de Pai Sênior** composta no mínimo de 03 (três) descendentes com idade superior a 36 (trinta e seis) meses e até 180 (cento e oitenta) meses e inscritos no Registro Definitivo.
- II. **Progênie de Mãe:** As Progênies de Mãe serão compostas de animais com idade acima de 06 (seis) meses e até 180 meses, divididas em duas categorias: **Progênie de Mãe** - composta de conjunto integrado de 02 (dois) animais, filhos ou filhas da mesma mãe, inscritos no Registro Provisório ou Definitivo e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia), de qualquer sexo e **Progênie de Mãe Suprema** composta de conjunto integrado de 03 (três) animais, filhos ou filhas da mesma mãe, inscritos no Registro Provisório ou Definitivo e na Exposição para julgamento de conformação (morfologia), de qualquer sexo, os quais só poderão participar também da Progênie de Mãe, caso um dos formadores do conjunto não tenha participado do conjunto Progênie de Mãe Suprema.

**Art. 32 -** Para formação dos conjuntos referidos no Artigo 31, visto que somente poderá ser inscrito um conjunto por reprodutor ou matriz em cada uma das progênies e conseqüentemente para disputa dos correspondentes prêmios, a iniciativa de constituí-los será em ordem de prioridade:

- § 1º. Do proprietário do pai e ou da mãe, desde que expositor;
- § 2º. Do expositor com o maior número de animais descendentes do ganhão ou da matriz, inscritos no certame e integrantes do conjunto em questão;
- § 3º. As inscrições para formação dos conjuntos serão feitas na secretaria da Exposição, em data e hora fixada pela comissão organizadora, observando-se as disposições dos Itens I e II do Artigo 31.
- § 4º. O julgamento das progênies será efetuado antes do início dos julgamentos das categorias e dos campeonatos.
- § 5º. A ordem de julgamento das progênies será sempre em primeiro a Progênie de Mãe Suprema e na seqüência a Progênie de Mãe, Progênie de Pai Júnior e por último a Progênie de Pai Sênior.
- § 6º. A ordem de entrada dos conjuntos no julgamento das Progênies será por sorteio e não por ordem de inscrição.

§ 7º. Os Concursos de Progênes de Pai e Mãe serão julgados com os animais em estática.

§ 8º. Quando entre os participantes das progênes de mãe, forem compostos de 02 (dois) ou mais animais resultado de programa de transferência de embriões, obrigatoriamente um deles deverá ser de ano hípico diferente.

**Art. 33** - A contagem de pontos conferida aos conjuntos serão adjudicados aos expositores, criadores-expositores e/ou criadores, pontos na proporção do número de animais de sua propriedade, criação / propriedade e ou criação, que tenham integrado aos conjuntos premiados e também para os respectivos genitores nos rankings de reprodutores e matrizes.

**Art. 34** - Os Concursos de Progênes serão julgados em estática, deverá o juiz ou juizes selecionar somente 08 conjuntos quando houver mais conjuntos participantes, os demais serão dispensados, quando for o caso. Na seqüência deverá ser feita a comparação entre os conjuntos e posteriormente as respectivas colocações.

**Art. 35** - Será disputado à parte dos julgamentos de conformação (morfologia) e com Regulamento específico, o título de “**Mini-Horse Funcional Completo**”, competição aberta para todos os Mini-Horses. O concurso “Mini-Horse Funcional Completo” somará pontos para o ranking específico de provas.

**Art. 36** - Serão disputados ainda os concurso de Melhor Cabeça Jovem e Adulta (macho e fêmea), com premiação de 1º ao 5º Prêmio, podendo ainda o juiz ou comissão julgadora conferir uma única Menção Honrosa, sendo as pontuações válidas para os Rankings de machos e fêmeas, jovem e adulto.

§ 1º. Cada expositor poderá inscrever até 02 (dois) animais para cada um dos concursos de Melhor Cabeça Jovem e Adulta (machos e fêmeas).

§ 2º. O Concurso Melhor Cabeça Adulto (macho e fêmea), terá a participação somente de animais com idade superior a 36 (trinta e seis) e igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) meses, o qual será disputado em todas as etapas do Ranking, exceto na etapa Potro do Futuro, a qual será a única etapa a ter o concurso de Melhor Cabeça Jovem (macho e fêmea), disputado por animais com idade superior a 06 (seis) meses e igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º. A critério do promotor, não valendo pontos para o ranking, poderá ser disputado o concurso de Melhor Pelagem (simples e composta), cujo julgamento será feito pelo público presente.

§ 4º. Qualquer outro concurso que constitua fomento a raça Mini-Horse, poderá ser criado a critério da comissão organizadora da Etapa.

§ 5º. Os Concursos não tem status de campeonato, conseqüentemente a pontuação destes serão de 1º a 5º Prêmio e a critério do juiz (es) uma única Menção Honrosa.

**Art.37** – Serão disputados ainda os campeonatos de Potro ao Pé, Potra ao Pé e Castrados com premiação de 1º ao 5º Prêmio, podendo ainda o juiz ou comissão julgadora conferir uma única Menção Honrosa, sendo as pontuações válidas para os Rankings de machos e fêmeas jovem e castrados.

§ 1º. O Concurso de Melhor Potro (a) ao Pé, será disputado em todas as etapas do Ranking que tenham potros inscritos para tal concurso. Só serão inscritos potros com idade mínima de 15 dias e máxima de 06 (seis) meses, obrigatoriamente apresentados juntamente ao pé da mãe, os quais poderão ser inscritos além do limite máximo permitido a cada expositor.

§ 2º. No Campeonato de Melhor Potro (a) ao Pé as inscrições deverão ser feitas com antecedência, juntamente com os demais animais a participarem da etapa e obrigatoriamente deverão estar inscritos no S.R.G.M.H. (registro provisório) ou com a Comunicação de Nascimento protocolada na secretaria da ABCMH.

§ 3º. O Campeonato Castrado será disputado exclusivamente por animais com Registro Definitivo no Livro de Castrados e as inscrições deverão ser feitas com antecedência, juntamente com os demais animais a participarem da etapa, porém poderão ser inscritos além do limite máximo por expositor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS JULGAMENTOS**

**Art. 38** - Todos os animais inscritos e admitidos no recinto da exposição em condições de serem julgados deverão comparecer à pista de julgamento, salvo motivo de ordem superior previamente justificado e aceito pelo Conselho Administrativo e pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** - O expositor que incorrer no descumprimento do disposto neste artigo, ficará impedido de participar por um ano de todos os eventos promovidos e/ou oficializados pela ABCMH.

**Art. 39** - Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados por membro(s) do Quadro Oficial de Juízes da ABCMH, convidado(s) e aprovados pelo Conselho Administrativo e ouvido a Comissão Organizadora do evento.

§ 1º. A indicação do(s) juiz (es) para trabalhar na Exposição Nacional é de responsabilidade exclusiva do Conselho Administrativo da ABCMH.

§ 2º. Cabe ao Conselho Administrativo da ABCMH e à Comissão Organizadora adotar livremente, por conveniência técnica ou administrativa, o processo de julgamento por juiz singular ou comissão, sendo que no caso da Exposição Nacional, o julgamento deve ser preferencialmente efetuado por uma comissão composta de 03 (três) juizes.

§ 3º. No julgamento singular, o juiz poderá ter assessor ou assessores de sua livre escolha, com aprovação do Conselho Administrativo da ABCMH.

**§ 4º.** Quando o julgamento for efetuado por comissão (mais de um Juiz) e havendo entre os juízes algum que também seja expositor na referida etapa, este deverá retirar-se do julgamento na (s) categoria (s), campeonato (s) ou concurso (s), em que tenha animais inscritos.

**Art. 40** - Os julgamentos de conformação (morfologia) serão efetuados pelo processo comparativo.

**Art. 41** - Os trabalhos de julgamento serão realizados durante o certame em dia e hora previamente anunciados.

**Art. 42** - Os julgamentos serão públicos, não se permitindo a presença de assistentes e expositores na pista de julgamento, reservada exclusivamente aos juizes e auxiliares.

**§ 1º.** Será permitida a presença do expositor na pista de julgamentos somente na condição de apresentador.

**Art. 43** - Visando dar o caráter educativo da Exposição, o juiz ou um dos membros da comissão, justificará publicamente os critérios das suas decisões, realçando as qualidades do melhor animal e sempre que possível, não evidenciando os defeitos do animal inferior.

**Art. 44** - O veredicto do juiz ou comissão é irrevogável e imutável.

**Art. 45** - O juiz ou a comissão de julgamento não poderá modificar as categorias e normas estabelecidas neste Regulamento, exceto quando nele previsto.

**Art. 46** - O juiz ou a comissão poderá a seu critério, omitir um ou todos os prêmios e títulos previstos neste Regulamento, caso não encontrem animais em condições de merecê-lo, bem como eliminar do julgamento animais que tenham desvio de caráter (temperamento) e por isso considerados perigosos para os apresentadores, juizes, auxiliares e demais animais em pista ou ainda os apresentadores que tenham comportamentos desrespeitosos aos membros dos trabalhos de julgamento.

**Parágrafo Único** - O expositor que tiver atitudes desrespeitosas aos juizes, membros da secretaria de julgamento, Conselho Administrativo ou membros da Comissão Organizadora, ficará impedido de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, de participar de promoções da ABCMH, mediante resolução do Conselho Administrativo da mesma.

**Art. 47** - Os animais levados à pista e que venham a concorrer em categorias diferentes daquelas para os quais foram inscritos ou animais que concorram a campeonatos ou campeonatos da raça erroneamente, por qualquer motivo que o seja, serão retirados do julgamento. Se por ventura for possível a correção, a mesma será feita, desde que não volte julgamento cujo resultado já tenha sido anunciado.

**Parágrafo Único** - Se já tiver ocorrido o julgamento da categoria, ou do campeonato ou ainda do grande campeonato, com anúncio do resultado, ocorrerá à desclassificação do ou dos animais infratores, alterando-se as colocações subseqüentes.

**Art. 48** - Os animais (machos e fêmeas) deverão ser apresentados no julgamento, em bom estado, casqueados, limpos e obrigatoriamente puxados por cabresto (não montados). Deverão ser apresentados tosquiados para que não sejam prejudicados em sua análise pelo(s) juiz (es), porém não obrigatório. Caso estejam com a pelagem espessa, e a critério do juiz (es), ficarão passíveis de punição por dificultarem a sua real avaliação.

## **CAPÍTULO XII**

### **RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS.**

**Art. 49** - Na sua entrada no recinto da exposição, os animais serão identificados e inspecionados pela comissão de recepção e admissão, recebendo depois de admitidos o número de ordem da inscrição e colocados em locais determinados, de onde não poderão ser mudados.

§ 1º. Poderão ser impedidos de entrada no recinto da exposição, animais que não forem considerados aptos pela comissão de recepção e admissão, a participar na pista de julgamento.

§ 2º. Compete única e exclusivamente à comissão de recepção e admissão modificar a localização dos animais, quer no interesse da organização, quer no interesse do expositor.

**Art. 50** - Após o recebimento, os animais ficarão subordinados à Comissão Organizadora, não podendo o expositor mudar as localizações e nem retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos especiais autorizados pelo Conselho Administrativo da ABCMH e a Comissão Organizadora do evento.

**Art. 51** - As camas para os animais expostos ficarão a cargo da Comissão Organizadora da Exposição até 1 (um) dia após o encerramento.

**Parágrafo Único** - O fornecimento de volumoso e ração concentrada durante a exposição é de responsabilidade exclusiva do expositor.

**Art. 52** - A data de entrada dos animais no recinto da Exposição será comunicada antecipadamente ao expositor, a qual não será permitida após a essa data.

### **CAPÍTULO XIII**

## **DO EXAME DE “DNA” OU “TIPAGEM SANGÜÍNEA” PARA AS EXPOSIÇÕES NACIONAIS**

**Art. 53** - Objetivando a maior valorização da raça Mini-Horse no cenário da eqüinocultura, com base na Portaria 004, de 08 de abril de 1986, da Secretaria de Produção Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverão ser submetidos ao exame de “DNA” ou “Tipagem Sangüínea”, os animais participantes da Exposição Nacional conforme disposto abaixo:

§ 1º. Fica estabelecido que os animais campeões e reservados campeões nacionais de todas as categorias, exceto os castrados, bem como os animais participantes dos conjuntos premiados de 1º e o 2º Prêmio das progênes, terão cerdas coletadas da crina ou da cauda por um Inspetor Técnico da Associação, para a montagem de um Banco Genético da raça Mini-Horse.

§ 2º. Este material será encaminhado para efetivação do exame de DNA, em laboratório com convenio com a ABCMH, e cujo resultado ficará arquivado no SRGMH, cujo uma cópia seja encaminhada ao proprietário do mesmo.

§ 3º. As custas com os referidos exames de DNA, correrão por conta dos seus proprietários, e serão cobrados pela ABCMH, respeitando os critérios de cobrança, de acordo com os valores e formas de pagamentos vigente na tabela de Taxas e Emolumentos da mesma.

§ 4º. O animal que não tiver suas cerdas coletadas conforme determina o parágrafo 1º do artigo 51, independente do motivo ou razão, terá seu registro provisório ou definitivo suspenso até a apresentação do exame de DNA com material coletado por Inspetor Técnico credenciado da ABCMH, com as despesas de coleta e exame por conta do proprietário do animal, o qual também ficará suspenso de participar das etapas ranqueadas subseqüentes, até que apresente justificava por escrito ao Conselho Administrativo e o motivo tenha julgado procedente.

§ 5º. A coleta do material para o Banco Genético da raça Mini-Horse, deverá ser efetuada na pista de julgamento, antes ou depois do Campeonato das Raças – Jovens e Adultos (machos e fêmeas), sendo que o seu descumprimento, resultará no cancelamento dos títulos de concursos e campeonatos conquistados pelo mesmo, na etapa em questão e nas etapas anteriores que o mesmo tenha participado.

§ 6º. Os animais participantes dos conjuntos de Progênes de Pai Júnior, Progênie de Pai Sênior e Progênie de Mãe classificados em 1º e 2º lugares terão suas cerdas coletadas após o julgamento das progênes, sem o que os animais ficam impedidos de participarem da exposição de conformação

(morfologia) e sujeitos as mesmas penalidades previstas nos parágrafos quarto e quinto deste artigo.

## **CAPÍTULO XIV**

### ***DAS NORMAS E CONDIÇÕES VETERINÁRIAS***

**Art. 54** - Os animais inscritos para Exposições Nacionais, Potro do Futuro, Especializadas e Estaduais, obrigatoriamente deverão passar por vistoria técnica, efetuada por Inspetor Técnico credenciado da ABCMH ou na falta dele pelo Juiz do evento.

**Art. 55** - Serão recusados os animais:

- I. Cujas resenhas não confirmam;
- II. Que apresentem defeitos físicos, mesmo que adquiridos, exceto para animais inscritos exclusivamente para o concurso “Mini-Horse Funcional Completo”.
- III. Que possuam desvio de caráter (temperamento) e por isso considerados perigosos para pessoas e animais.
- IV. Que não se apresentarem fisicamente preparados ou com sintomas atuais de doenças, principalmente gripe.
- V. Ferraduras: serão admitidos animais ferrados, somente a partir dos 36 meses, portando ferraduras idênticas em forma, peso e altura nos quatro membros.

## **CAPÍTULO XV**

### ***DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA***

**Art. 56** - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade, firmados por médicos veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único** - A exigência referida neste artigo diz respeito a:

- I. Atestado negativo de Anemia Infeciosa Eqüina, observado o prazo de validade segundo a legislação em vigor;
- II. Atestado clínico de inspeção sanitária (Modelo CISA) para animais procedentes de outros Estados;
- III. Outros atestados e documentos oficiais previstos na legislação do estado onde se realiza a exposição ou exigidos pela Organização da mesma.

**Art. 57** - Todos os animais ao ingressarem no recinto da exposição serão examinados por médicos veterinários, quando serão conferidos os documentos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 58** - Os animais enfermos ou suspeitos de enfermidades infecto-contagiosas não serão admitidos no recinto, cabendo ao expositor a responsabilidade do retorno à origem.

**Art. 59** - Durante a exposição, a Comissão Organizadora deverá manter um serviço de assistência veterinária com a finalidade de zelar pela saúde dos animais, prestar toda espécie de socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal.

**Art. 60** - A ABCMH, seus Conselheiros e prepostos, bem como a Comissão Organizadora não se responsabilizará por morte, acidente e danos, porventura ocorridos com animais antes, durante ou após a exposição, sendo de responsabilidade de seus proprietários ou prepostos a guarda e manutenção de seus animais.

## **CAPÍTULO XVI**

### ***PONTUAÇÕES E PESO DAS EXPOSIÇÕES***

**Art. 61** - As pontuações recebidas pelos animais de cada expositor, serão ponderadas mediante a aplicação de um fator proporcional ao número total de animais efetivamente participantes em pista, sendo que o fator 1.00 correspondente a 100 (cem) animais.

<b>Exemplo</b>	<b>Fator</b>
Participando 50 animais	0,50
Participando 95 animais	0,95
Participando 100 animais	1,00
Participando 154 animais	1,54
Participando 290 animais	2,90
e assim sucessivamente	

**Art. 62** - Somente a Exposição Potro do Futuro pela sua importância e valor das premiações conquistadas, terá multiplicador extra.

50 a 100 animais	x 1.20
101 a 150 animais	x 1.10
Mais de 150 animais	X 1.00

**Art. 63** - Os expositores receberão um extrato das pontuações obtidas, após o encerramento de cada Exposição.

## CAPÍTULO XVII

### DA TABELA DE PONTUAÇÃO

**Art. 64** - A pontuação das categorias será de acordo com o numero de animais inscritos e que passarem à pista de julgamento de cada expositor, conforme tabela de pontos abaixo:

PREMIAÇÃO	NÚMERO DE ANIMAIS PARTICIPANTES					
	06 ou +	05	04	03	02	01
1º PREMIO	08	09	10	11	12	13
2º PREMIO	06	07	08	09	10	11
3º PREMIO	04	05	06	07	08	09
4º PREMIO	03	04	05	06	07	08
5º PREMIO	02	03	04	05	06	07
MENÇÃO HONROSA	01	02	03	04	05	06

**Art. 65** - A pontuação dos Campeões dos Campeões, Campeonatos da Raça, Campeonatos de Categorias, seus respectivos Reservados Campeonatos, as Progênie, Melhor Cabeça, serão pontuados conforme tabela abaixo:

Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs	<b>20 pontos</b>
Campeão e Campeã da Raça (Jovem e Adulto)	<b>10 pontos</b>
Reservado Campeão e Campeã da Raça (Jovem e Adulto)	<b>05 pontos</b>
Campeão e Campeã	<b>10 pontos</b>
Reservado Campeão e Reservada Campeã	<b>05 pontos</b>
1º Prêmio – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>24 pontos</b>
2º Prêmio – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>18 pontos</b>
3º Prêmio – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>12 pontos</b>
4º Prêmio – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>09 pontos</b>
5º Prêmio – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>06 pontos</b>
Menção Honrosa – Progênie de Pai (Sênior/Jovem)	<b>03 pontos</b>
1º Prêmio – Progênie de Mãe Suprema	<b>24 pontos</b>
2º Prêmio – Progênie de Mãe Suprema	<b>18 pontos</b>
3º Prêmio – Progênie de Mãe Suprema	<b>12 pontos</b>
4º Prêmio – Progênie de Mãe Suprema	<b>09 pontos</b>
5º Prêmio – Progênie de Mãe Suprema	<b>06 pontos</b>
Menção Honrosa – Progênie de Mãe Suprema	<b>03 pontos</b>
1º Prêmio – Progênie de Mãe	<b>16 pontos</b>
2º Prêmio – Progênie de Mãe	<b>12 pontos</b>
3º Prêmio – Progênie de Mãe	<b>08 pontos</b>
4º Prêmio – Progênie de Mãe	<b>06 pontos</b>
5º Prêmio – Progênie de Mãe	<b>04 pontos</b>
Menção Honrosa – Progênie de Mãe	<b>02 pontos</b>
1º Prêmio – Melhor Cabeça	<b>08 pontos</b>
2º Prêmio – Melhor Cabeça	<b>06 pontos</b>

3º Prêmio – Melhor Cabeça	<b>04 pontos</b>
4º Prêmio – Melhor Cabeça	<b>03 pontos</b>
5º Prêmio – Melhor Cabeça	<b>02 pontos</b>
M.Honrosa – Melhor Cabeça	<b>01 ponto</b>

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DOS JUIZES**

**Art. 66** - O(s) juiz (es) será (ao) do Quadro Oficial da ABCMH e escolhido(s) de comum acordo entre o Conselho Administrativo da mesma e a Comissão Organizadora de cada respectiva Exposição, não sendo permitido repetir o mesmo Juiz em uma etapa de classificação Estadual ou Especializada no mesmo estado. O(s) Juiz (es) da Exposição Nacional e do Potro do Futuro serão escolhidos através de votação pelos membros efetivos do Conselho Administrativo.

**Art. 67** - A Tabela Oficial de Honorários para juizes em exposições, homologada pelo Conselho Administrativo da ABCMH, será a utilizada para a remuneração máxima dos juizes que atuarão nas Exposições Ranqueadas.

**Art. 68** - As despesas com honorários, viagens e estadias do(s) juiz(es) em exposições ranqueadas, serão de exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora da etapa.

**Art. 69** - O uso do chicote fica liberado para a apresentação em pista, desde que o mesmo seja usado apenas com o intuito de melhorar a postura do animal. O apresentador que açoitar ou surrar qualquer animal em julgamento, poderá a critério do juiz (es), ser retirado da pista de julgamento, bem como o animal que estiver apresentando, ficando ambos impedidos de participar do julgamento em curso.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS PREMIAÇÕES DO RANKING**

**Art. 70** - Os 15 (quinze) melhores expositores, criadores/expositores e criadores do Ranking receberão anualmente premiações, conforme seguem:

<b>1º. ao 5º. Lugar</b>	<b>“Criador Ouro”</b>
<b>6º. ao 10º. Lugar</b>	<b>“Criador Prata”</b>
<b>11º. ao 15º. Lugar</b>	<b>“Criador Bronze”</b>

**§ 1º.** Do 1º ao 5º lugar da classificação geral do Ranking, nas categorias “Criador”, “Criador/Expositor” e “Expositor”, receberão um Diploma de “Criador Ouro”.

**§ 2º.** Do 6º ao 10º lugar da classificação geral do Ranking das categorias citadas acima, receberão um Diploma de “Criador Prata”,

§ 3º. Do 11º ao 15º lugar da classificação geral do Ranking das categorias citadas anteriormente, receberão um Diploma de “Criador Bronze”,

**Art. 71** - Ficam também instituídas as seguintes premiações do Ranking:

- I. **Machos Jovens:** Soma dos pontos obtidos pelos machos com idade superior a 06 (seis) meses e 01 (um) dia e igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses que participarem do Ranking Nacional.
- II. **Machos Adultos:** Soma dos pontos obtidos pelos machos com idade superior a 36 (trinta e seis) meses e inferior a 180 (cento e oitenta) meses que participarem do Ranking Nacional.
- III. **Fêmeas Jovens:** Soma dos pontos obtidos pelas fêmeas com idade superior a 06 (seis) meses e 01 (um) dia e igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses que participarem do Ranking Nacional.
- IV. **Fêmeas Adultas:** Soma dos pontos obtidos pelas fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses e inferior a 180 (cento e oitenta) meses que participarem do Ranking Nacional.
- V. **Melhor Matriz:** Soma dos pontos obtidos pelos filhos de ambos os sexos que participem de conjunto (s) de Progenie de Mãe.
- VI. **Melhor Matriz Suprema:** Soma dos pontos obtidos pelos filhos de ambos os sexos que participem de conjunto (s) de Progenie de Mãe Suprema.
- VII. **Melhor Reprodutor Jovem:** Soma dos pontos obtidos pelos filhos de garanhões, de ambos os sexos que participem do conjunto (s) de progenie de Pai Junior.
- VIII. **Melhor Reprodutor Adulto:** Soma dos pontos obtidos pelos filhos de garanhões, de ambos os sexos que participem do conjunto (s) de progenie de Pai Sênior.
- IX. **Melhor Macho Castrado:** Soma dos pontos obtidos pelos machos castrados, com idade superior a 36 meses (trinta e seis) e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) meses que participarem do Ranking Nacional.
- X. **Mini-Horse Funcional:** Soma dos pontos obtidos pelos animais que participarem das provas do campeonato “Mini-Horse Funcional Completo”.

§ 1º. Na apuração dos pontos, deverá ser aplicado o multiplicador da respectiva exposição, exceto para as provas do “O Mini-Horse Funcional Completo”, a qual tem pontuação fixa.

§ 2º. A premiação referente aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII terá a classificação divulgada do 1º. ao 30º. colocado e o item IX até o 10º colocado.

**§ 3º.** No Ranking de machos e fêmeas, para que os animais participantes não mudem de categoria durante o Ranking, a data base para cálculo de idade dos animais, será o dia 01 de julho do corrente ano, do Ranking em disputa.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72** - A Comissão Organizadora visando proporcionar ao público visitante e expositores, os dados dos animais e a identificação de seus proprietários, fará imprimir um catálogo valendo-se dos elementos em poder da secretaria da exposição.

**Art. 73** - Os prêmios a serem conferidos deverão ser troféus personalizados, entregues em local e hora indicadas pelo Conselho Administrativo ou Comissão Organizadora.

**Art. 74** - Os animais premiados nos Campeonatos Nacionais da Raça e no Campeão (ã) dos Campeões (ãs) receberão da ABCMH um certificado comprobatório.

**Art. 75** - Visando dar uma visão de organização ao evento, será exigido o uso de uniforme padronizado, fornecido pela comissão organizadora, para os tratadores usarem durante os desfiles e na apresentação dos animais nos julgamentos.

**Art. 76** - Este regulamento só poderá sofrer modificações uma vez ao ano, em reunião antes do início do Ranking, atendendo a propostas dos associados, visando à melhoria das etapas, interesse dos expositores e engrandecimento da raça.

**Parágrafo Único** - O Ranking, depois de iniciado, deverá ter seu regulamento seguido na íntegra e as exposições ranqueadas inicialmente, só poderão ser substituídas por outras, após aprovação do Conselho Administrativo, devendo a ABCMH ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 77** - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho Administrativo da ABCMH.

**Estância Turística de Avaré, 11 de Março de 2011.**

**Conselho Administrativo da Associação Brasileira dos Criadores  
de Mini-Horse - ABCMH**